

LEI Nº 1123, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e desapropriar a área do Projeto PAPI pertencente a companhia de de Obras e Pavimentação de Gurupi.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para afeito de desafetação e desapropriação amigável ou judicial a área onde está situado o Programa de Apoio a Pequena Indústria - PAPI, estabelecida no Setor Aeroporto III - Gurupi/T0., pertencente à COMPANHIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI - COMOP, correspondente aos Lotes:

- Lotes 01 ao 24 da quadra 1;
- Lotes 01 ao 21 da quadra 2;
- Lotes 01 ao 13 da quadra 3;
- Lotes 01 ao 08 da quadra 4;
- Lotes 01 no 12 da quadra 8, descritos na

Certidão do cartório de Registro de Imóveis em anexo.

**Art. 2º.** A presente desapropriação terá como finalidade a ampliação e regularização do Distrito Industrial, que ficará sob responsabilidade direta da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, permitindo a unificação dos projetos que visem a expansão ordenada e ao desenvolvimento industrial do Município.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado à transferir à pose e o domínio dos imóveis estabelecimentos industriais ali instalados ou que venham a se Instalar, dentro das seguintes condições:

**I. Serão concedidas escrituras definitivas:**

- a) As empresas estabelecidas na área já em funcionamento;
- b) As empresa em fase de estabelecimento com 50% do projeto físico realizado.
- c) As empresas cadastradas e à espera de financiamento, após a comunicação por escrito do órgão financiador da liberação dos recursos.
- d) as empresas cadastradas que não dependem da financiamento, após 50% do projeto físico construído;

**II.** As empresas que receberem carta de intenção de doação expedida pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para início da construção.

**III.** As financiadas, terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da liberação dos recursos pelo órgão financiador.

**IV.** As empresas que irão construir com recursos próprios, terão 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Carta de Intenção de Doação.

**Parágrafo Único** - Findo esse prazo e não iniciadas as obras, terão suas cartas de intenção cassadas.

~~**Art. 4º.** A transferência do domínio se dará por doação onerosa, ao valor de 50 UFG, por unidade imobiliária, Sem prejuízo da cláusula obrigatória de reversão do bem doado à municipalidade.~~

**Art. 4º.** A alienação dos lotes descritos no artigo 1º desta lei, dar-se-á por doação onerosa, isenta de quaisquer tributos municipais, devendo o donatário observar a cláusula obrigatória de reversão do bem doado à municipalidade (Redação alterada [pela Lei 1.171 de 11 de dezembro de 1996](#))

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias  
do mês de novembro de 1995

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA